

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/12/2023

Verivaldo Gomes de Oliveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: Verivaldo Gomes de Oliveira.

CPF: 193.032.702-15

DAP: NºSCAF:AM022023.01.000165677CAF

PROCESSO Nº: 15102/2022-09

FONE: (92) 99454-5554

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 127, ME, Ramal do Branco, km17, MD, Rio Preto da Eva-AM.

CAR Nº: AM-1303569-8F06400ADE1A4EB8837318A2D0CAB3AB

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
AUAS-A-17	59° 20' 16.68" W	2° 43' 57.06" S	AUAS-A-14	59° 20' 18.45" W	2° 43' 59.86" S
AUAS-A-1	59° 19' 51.38" W	2° 44' 14.55" S	AUAS-A-15	59° 20' 18.43" W	2° 43' 59.73" S
AUAS-A-2	59° 19' 51.71" W	2° 44' 15.90" S	AUAS-A-16	59° 20' 18.56" W	2° 43' 59.56" S
AUAS-A-3	59° 19' 54.75" W	2° 44' 18.76" S	AUAS-B-7	59° 19' 54.74" W	2° 44' 19.47" S
AUAS-A-4	59° 19' 57.91" W	2° 44' 17.93" S	AUAS-B-8	59° 19' 58.05" W	2° 44' 21.69" S
AUAS-A-5	59° 20' 0.38" W	2° 44' 15.73" S	AUAS-B-9	59° 20' 1.51" W	2° 44' 24.99" S
AUAS-A-6	59° 20' 4.36" W	2° 44' 13.50" S	AUAS-B-10	59° 20' 15.46" W	2° 44' 14.37" S
AUAS-A-7	59° 20' 6.85" W	2° 44' 12.52" S	AUAS-B-1	59° 20' 11.68" W	2° 44' 10.15" S
AUAS-A-8	59° 20' 9.07" W	2° 44' 11.19" S	AUAS-B-2	59° 20' 9.43" W	2° 44' 11.77" S
AUAS-A-9	59° 20' 11.31" W	2° 44' 9.58" S	AUAS-B-3	59° 20' 7.15" W	2° 44' 13.13" S
AUSA-A-10	59° 20' 14.36" W	2° 44' 8.23" S	AUAS-B-4	59° 20' 4.63" W	2° 44' 14.13" S
AUAS-A-11	59° 20' 16.01" W	2° 44' 5.96" S	AUAS-B-5	59° 20' 0.80" W	2° 44' 16.26" S
AUAS-A-12	59° 20' 17.45" W	2° 44' 3.72" S	AUAS-B-6	59° 19' 58.30" W	2° 44' 18.49" S
AUAS-A-13	59° 20' 18.56" W	2° 44' 2.09" S			

FINALIDADE: Dispensa do Licenciamento Ambiental para Agricultura Familiar para realização da atividade de agricultura familiar com ênfase para atividades de cultivo de culturas de ciclo longo em operação, banana, coco, açaí, pytaia e cultivo a céu aberto de macaxeira, abobora e melancia.

QUADRO DE ÁREAS (HA)	
Área do imóvel: 150,2306	Área de Reserva Legal: 117,9042
APP Total: 19,5116	Área Consolidada: 21,0509
Área Antropizada: 7,5325	Área da Dispensa: 19,2446

PRAZO DE VALIDADE: 04 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 DEZ 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 010/2023

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 15102/2022-09**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.15102/2022-09**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.